

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2018

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Esta Resolução altera o artigo 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117.....

§ 2º O Autor ou primeiro signatário de qualquer requerimento previsto neste artigo, deverá estar presente no Plenário, para encaminhamento da votação, sob pena de seu indeferimento de ofício pelo Presidente.

§ 3º (§2º Renumerado).

§ 4º (§3º Renumerado).

§5º (§4º Renumerado).” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É frequente nas sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa, a apresentação de requerimentos por parte dos parlamentares, como

forma legítima de obstrução ao andamento das sessões, ou como forma de assegurar a postergação das votações sobre determinadas matérias.

Em que pese a total legitimidade de se utilizar dos requerimentos como forma de obstrução, é recorrente, ao longo das sessões, a leitura, encaminhamento e votação desses requerimentos, sem a presença do Autor. Isso porque, embora apresente requerimento, muitas vezes o Autor ou primeiro signatário não se encontra presente em Plenário para fazer o encaminhamento da votação.

Por tal razão, como forma de assegurar que os autores desses requerimentos estejam em Plenário – para exercerem o papel legítimo de encaminharem as votações de seus requerimentos – submeto o presente projeto de Resolução à consideração desta Casa e solicito o apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado EDUARDO CURY